

R.h.,

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DE CHAPA concorrente ao pleito eletivo da Confederação Brasileira de Ciclismo, em que o Candidato a Presidente José Luiz Vasconcellos, impugna a chapa encabeçada por Edmilson Vieira das Virgens, por vício na indicação da chapa, assim como impugna a participação do próprio Candidato a Presidente, Edmilson Vieira das Virgens e o Candidato a 2º Vice-Presidente desta mesma chapa, Adir Luiz Romeo.

Em atendimento aos já conhecidos preceitos do contraditório e ampla defesa, mas em especial ao que prevê o art. 22, inciso II, da Lei 9.615/98, que garante o direito de defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição, abro vistas à Chapa encabeçada por Edmilson Vieira das Virgens, na pessoa deste, assim como o próprio uma vez que sua candidatura também foi impugnada e o Candidato a 2º Vice-Presidente nesta mesmas Chapa, Adir Luiz Romeo, para que, querendo, se manifestem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a aludida Impugnação.

Determino ao Setor Competente da Confederação Brasileira de Ciclismo que proceda a imediata e urgente intimação da Chapa encabeçada por Edmilson Vieira das Virgens, na pessoa deste, o próprio Candidato a Presidente e o Candidato a 2º Vice-Presidente nesta mesmas Chapa, Adir Luiz Romeo, assim como do Candidato a 1º Vice-Presidente, Getúlio de Souza Oliveira Filho, uma vez que é parte interessada.

Para que reste claro, deverá a intimação ser dirigida a TODOS os membros da Chapa em questão, de forma urgente pelos meios mais céleres disponíveis, e esta intimação deverá ser acompanhada da peça de Impugnação, assim como de todos os documentos que foram apresentados com esta.

Publique-se, ainda, tanto este despacho quanto a Impugnação no site de Internet da Confederação Brasileira de Ciclismo, no espaço próprio para tanto.

São Paulo, 16 de janeiro de 2013.



Luciano Hostins
Presidente da Comissão Eleitoral